



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

13980 / 2021

01/07/2021 16:20



REQUERENTE: SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: RECURSO

ENC RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO
005/2021 PROCESSO 2043/2021

3011-0006 99753-7596



À EXCELENTÍSSIMA SENHORA LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Edital n.º: Tomada de Preço 005/2021.

Processo n.º: 2043/2021

SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.º 38.112.384/0001-07, sediada a Avenida Eldes Scherrer, E. Ative Centro Empresarial, sala 1014 – Laranjeiras - Serra, através do seu representante legal o Sr. Jairo da Silva Leite Junior, brasileiro, casado, portador da RG n.º 2.176.650e CPF n.º 124.669.347-01, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar, **tempestivamente**, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, na tomada de preço de n.º 005/2021, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:



SECTOR CONSTRUÇÕES

Avenida Eldes Scherrer, Souza, n.º 975 – Ed. Ative Centro Empresarial, Sala 1014.

Email:licitacao@sectorconstrucao.com.br

Da Tempestividade

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, pois foi determinado o prazo de 5 (três) dias úteis para apresentação do recurso, tendo término no dia 01 de julho de 2021.

Foi concedido o mesmo prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das contrarrazões e tendo como data limite a data apresentada. Assim, esta peça é tempestiva.

Com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93:

“§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade”.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento das contrarrazões, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e



apreciação legal o prazo para apresentação de contrarrazões se encerrará em data de 01/07/2021.

I – DO RESUMO DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES, por intermédio da COPEL, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços, sob regime de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TRATAMENTO T.S.B.D E, ESTRADAS RURAIS DESTE MUNICÍPIO -SEMOP. Iniciada a sessão, com a abertura dos envelopes das empresas, que haviam realizado a entrega dos mesmos, após uma análise minuciosa por esta comissão, restou HABILITADA somente as empresas, SECTOR CONSTRUÇÕES e ZORZAL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA.

II- DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE DOCUMENTO VENCIDO.

Cumpramos ressaltar que, a empresa SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou toda a documentação conforme cumpre o Edital em epígrafe, desta maneira foi HABILITADA por esta nobre Comissão.

A empresa Recorrente, com o intuito de atrasar todo o certame, visto que a mesma, foi INABILITADA, e sequer estaria disputando essa Tomada de Preço, apresentou recurso contra algumas empresas, sem sequer algum fundamento.

Na fase de habilitação foi apresentado documento de um dos sócios da empresa SECTOR CONSTRUÇÕES, com validade em 04/2021, resta informar que o órgão responsável pela emissão deste documento, prorrogou todos os prazos para sua renovação,

SECTOR CONSTRUÇÕES

Avenida Eldes Scherrer, Souza, n.º 975 – Ed. Ative Centro Empresarial, Sala 1014.

Email:licitacao@sectorconstrucao.com.br

por conta da atual crise de pandemia que estamos vivendo, e muitos órgãos (DETRAN) ainda permanecerem fechados e sem nenhum atendimento. Segue ato Normativo do Estado do Espírito Santo que decretou a prorrogação de renovação das CNH vencida, dando validade por um ano, para que ainda esteja em uso.

No mesmo diapasão, tratasse de mera formalidade, porque o documento de habilitação apresentado, esta apenas para apresentação de dados pessoais do sócios, como meio de comprovação dos dados do mesmo, assim, segue o entendimento do STJ:

CNH **vencida** vale como documento de identificação **pessoal**, decide STJ. Mesmo **vencida**, a Carteira Nacional de **Habilitação** (CNH) vale como documento de identificação **pessoal**. Isso porque, segundo a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, o prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir.

Entendimento do Contran

Em 2017, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) decidiu que a CNH vencida pode ser usada como documento de identificação. Com isso, os órgãos da administração pública passaram a aceitar a CNH como documento, ainda que fora do prazo de validade. A decisão do Contran foi motivada a partir de diversas consultas feitas pela população. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*



O Contran (Conselho Nacional de Trânsito) encaminhou um ofício comunicando a mudança a dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal.

Segundo o conselho, a data de validade da carteira de habilitação refere-se apenas ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental, e seu vencimento não representa nenhuma mudança no que se refere aos dados pessoais do motorista.

Ainda sim, conforme documentos juntados, a recorrida declarou ser empresa de pequeno porte, dessa forma, faz jus aos seus benefícios previsto no artigo 42 da LC 123/06, e o disposto nesse item, apenas tratasse de documento apresentado vencido, que impossibilita o responsável de conduzir veículo automotor, não influenciando em nada, nos dados apresentados por meio de comprovação em seus dados pessoais, por este motivo, não merece prosperar em NADA, os fundamentos apresentados pela empresa Recorrente.

III – DA ASSINATURA DO CONTRATO DO ENGENHEIRO – DOCUMENTO SEM VALIDADE JURIDICA

A Empresa, mais uma vez, pensando em solucionar todas as diversidades causadas por teses sem fundamentos, apresenta neste momento uma declaração formal, feita pelo Engenheiro responsável por esta empresa, Sr. Genésio Virgílio Pereira, que em declaração informou esta ciente de toda documentação apresentada, bem como, esta ciente de todas as assinaturas acostadas em cada documento, informando ainda para evitar qualquer prejuízo a este Município, que é o responsável técnico da obra. Vale ressaltar que a declaração segue em anexo nesta contrarrazoes.



Seguindo nesta esfera, por mais uma vez, sem fundamento, a empresa Recorrente mostra sua desproporcionalidade, ao apresentar teorias totalmente abusivas. O ônus da prova de uma autenticidade de assinatura, só parte da parte responsável que produziu a assinatura, por esta razão a empresa colocou a disposição a declaração assinada pelo responsável técnico, ainda sim, colocamos o nosso responsável técnico, o engenheiro Genésio Virgílio Pereira, a disposição deste Município, para eventuais duvidas e questionamentos que possam ocorrer.

Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas. Com base na doutrina de Hely Lopes Meirelles.

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

O Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo:



As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 – 2a Câmara.1

Em acórdão deste ano, o TCU novamente fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame.

Nesse sentido, por meio do Acórdão no 342/2017 – 1a Câmara, oriundo de representação que foi considerada prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços, foi dada ciência ao município de Itaetê/BA de que:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem



prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...]. 2

Mais uma vez o TCU considerou um formalismo exacerbado a desclassificação da empresa.

Salienta-se também que, quando há situações nesse sentido, o TCU costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

1TCU. Processo TC no 008.284/2005-9. Acórdão no 2003/2011– Plenário.
Relator: ministro Augusto Nardes.

2TCU. Processo TC no 032.051/2016-6. Acórdão no 342/2017 – 1a
Câmara. Relator: ministro Augusto Sherman.

Por fim, a empresa Recorrente demonstra uma série de excessos de formalismos, que nem mesmo a Comissão que analisou toda a documentação de forma minuciosa apresentou. Restando comprovado que não passa de uma tentativa de atraso em todo processo licitatório, visto que as alegações impostas pela mesma, não tem sequer fundamentação jurídica para que restasse comprovada e fundamentada uma inabilitação da empresa ora habilitada.

IV – DA DESCONFORMIDADE DO ARTIGO 31, §4 DA LEI 8.666/93, DA MÁ-FÉ DO USO DA PRERROGATIVA DE MICROEMPRESA.

Em suma, alega o recorrente que a empresa SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA possui sócio administrador que também é sócio de outra empresa, o faturamento dessas devem ser somados para a verificação dos benefícios da Lei 123/2006. Assim, requer com seu recurso que a empresa SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA “seja impedida de utilizar os benefícios da Lei 123/2006, bem como seja a mesma inabilitada para fase de abertura de proposta de preço”.

Inicialmente, esta Comissão assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”
(Grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas. A Lei Complementar 123/2006 dispõe no seu art. 3º, §4º os casos em que empresas ME e EPP não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, senão vejamos:



“(…) § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica; ✕

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; ✕

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; ME EPP ✕

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; ✕

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; ✕

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica; ✕

Assim, foi analisada pontualmente cada inciso da Lei, em que possível identificar que nenhum deles se aplica a empresa recorrida.

Isso porque, o Sr. Lucas Maciel Pereira e Jairo da Silva Leite Junior não faz parte do quadro societário de outra empresa ME ou EPP, o que afasta aplicação do inc. III do artigo acima citado.

Ainda, o Sr. Lucas Maciel Pereira participa com menos de 10% (dez por cento) no capital das demais empresas, mais precisamente, participa com 5% (um por cento) do capital de cada empresa, afastando, assim, a incidência do inciso IV do artigo supracitado.

ALEGAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, requer seja acolhida a preliminar arguida para não conhecer do recurso da empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, tendo em vista que os motivos e as razões do recurso não se coincidem.

Cumprido destacar que a empresa SECTOR CONSTRUÇÕES é pessoa jurídica de direito privado, possui grande credibilidade no ramo de Engenharia com foco obras para Municípios, possuindo diversos acervos técnicos que comprovam o seu comprometimento com obras públicas.

Portanto, a CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação idônea no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital e na legislação, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital.

Nestes termos

Pede Deferimento.

JAIRO DA SILVA LEITE
JUNIOR:12466934701

Assinado de forma digital por JAIRO DA SILVA LEITE
JUNIOR:12466934701
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=19187417000133, cn=JAIRO DA SILVA LEITE
JUNIOR:12466934701
Dados: 2021.07.01 15:42:33 -03'00'

Jairo da Silva Leite Junior

Sócio

CPF: 124.669.347-01

RG: 2.176.650-ES



SECTOR CONSTRUÇÕES

Avenida Eldes Scherrer, Souza, n.º 975 – Ed. Ative Centro Empresarial, Sala 1014.

Email:licitacao@sectorconstrucao.com.br

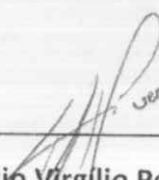
DECLARAÇÃO

Eu, Genésio Virgílio Pereira, Engenheiro Civil, n.º CREA 015868/D-ES, DECLARO para fins de direito, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações, os documentos protocolados, bem como todas as assinaturas acostadas nos documentos de habilitação e proposta, da tomada de preços 005/2021 apresentadas junto ao Município de Guarapari/ES, foram analisados e assinados por mim, e por esta razão se tornam verdadeiras e autênticas.

Desta maneira, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, bem como a autenticidade das assinaturas acostadas nos anexos.

Atenciosamente,

Serra-ES, 28 de junho de 2021.


Genésio Virgílio Pereira
Engenheiro Civil

Genésio Virgílio Pereira
Engenheiro Civil
CREA: 15868/D-ES

Genésio Virgílio Pereira
Engenheiro Civil
CREA: 15868/D-ES

Procuração – Pessoa Jurídica – Representação em Contrato de Trabalho

OUTORGANTE: **SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA**, firma estabelecida na Rio Grande Sul, nº 58, Apt. 210, bairro Estância Monazítica, Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, CEP 29175-117, inscrita no CNPJ sob 38.112.384/0001-07, com seus atos anexados no anexo, neste ato representada por seu sócio Sr. Jairo da Silva Leite Junior, brasileiro, casado, CPF nº. 124.669.347-01, Cédula de Identidade nº 2.176.650, órgão expedidor STPC residente e domiciliado na Avenida monte castelo, nº 401, apartamento, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

OUTORGADO: **LUCAS MACIEL PEREIRA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 167.825.377-45, Cédula de Identidade n.º 3314101, órgão expedidor STPC-ES, residente e domiciliado na Rua Bahia nº 414, Estância Monazítica, CEP: 29.175-137 Serra - ES

OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador e sócio, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em representar o sócio administrador em contratos de trabalho, referente a responsáveis técnicos e os colaboradores desta pessoa jurídica. Podendo o mesmo ser representado através da sua assinatura. Podendo para tanto assinar, responder pelo contrato.

Serra-ES, 20 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Jairo da Silva Leite Junior
Sócio Administrador

Jairo da Silva Leite Junior
Sócio

CPF: 124.669.347-01

RG: 2.176.650-ES

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**

LUCAS MACIEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Bahia nº 414, bairro Estância Monazítica, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29175-137, nascido na cidade de Vitória/ES, data de nascimento 02/07/1996, filho de Wallace João Pereira e de Maria Aparecida Briski Macel Pereira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06179112872, expedida pelo DETRAN/ES em 08/10/2019, validade 06/10/2024 e do CPF nº 167.825.377-45; e,

JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Belo Horizonte nº 353, bairro Parque Jacaraípe, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29175-510, nascido na cidade de Caeté/MG, data de nascimento 29/07/1987, filho de Jairo da Silva Leite e de Juscelia Brasília, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03796882850, expedida pelo DETRAN/ES em 26/04/2018, validade 25/04/2021 e do CPF nº 124.669.347-01.

Resolvem na melhor forma de direito alterar e consolidar esta sociedade limitada RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, empresa estabelecida na rua Marataízes, nº 250, sala 210C Bloco I, Ed. Villaggio Laranjeiras, bairro Planalto Carapina, Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, CEP 29162-738, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Espírito Santo sob nº 32201870297 em 28/07/2016, inscrita no CNPJ nº 25.309.819/0001-66, que reger-se-á pelas disposições legais, aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera o seu objeto social para as atividades descritas nos CNAE's abaixo:

Atividade Principal:

CNAE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS

4120-4/00	Construção de edifícios
-----------	-------------------------

Atividades Secundárias:

CNAE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS

3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**

4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
5212-5/00	Carga e descarga
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78-20-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00	Atividades paisagísticas

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio **JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR** transfere, sem ônus, 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o sócio **LUCAS MACIEL PEREIRA**. Ficando o Capital Social da empresa assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
LUCAS MACIEL PEREIRA	1.125.000	1.125.000,00	90,00
JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR	125.000	125.000,00	10,00
TOTAL	1.250.000	1.250.000,00	100,00

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUCAS MACIEL PEREIRA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em negócios ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, com fiança, avais, endossos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**

§ **Primeiro:** As procurações a serem outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade de no máximo um ano. Deverá ainda ser outorgada com anuência de todos os sócios.

§ **Segundo:** No exercício da administração, será facultada uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – Sendo estas as alterações realizadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:**“RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA”**

Empresa com contrato social arquivado na Junta Comercial do Espírito Santo sob nº 32201870297 em 28/07/2016, inscrita no **CNPJ nº 25.309.819/0001-66**, por seus sócios:

LUCAS MACIEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Bahia nº 414, bairro Estância Monazítica, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29175-137, nascido na cidade de Vitória/ES, data de nascimento 02/07/1996, filho de Wallace João Pereira e de Maria Aparecida Briski Macel Pereira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06179112872, expedida pelo DETRAN/ES em 08/10/2019, validade 06/10/2024 e do **CPF nº 167.825.377-45**; e,

JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Belo Horizonte nº 353, bairro Parque Jacaraípe, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29175-510, nascido na cidade de Caeté/MG, data de nascimento 29/07/1987, filho de Jairo da Silva Leite e de Juscelia Brasília, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03796882850, expedida pelo DETRAN/ES em 26/04/2018, validade 25/04/2021 e do **CPF nº 124.669.347-01**.

Resolvem de pleno e comum acordo cumprir o pacto social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede na rua Marataízes, nº 250, sala 210C Bloco J, Ed. Villaggio Laranjeiras, bairro Planalto Carapina, Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, CEP 29162-738.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto social o descrito nos CNAE's abaixo:

Atividade Principal:

CNAE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS

4120-4/00	Construção de edifícios
-----------	-------------------------

Atividades Secundárias:

CNAE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS

3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
5212-5/00	Carga e descarga
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**

7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78-20-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00	Atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades na data de arquivamento do contrato social no órgão competente e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional. Ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
LUCAS MACIEL PEREIRA	1.125.000	1.125.000,00	90,00
JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR	125.000	125.000,00	10,00
TOTAL	1.250.000	1.250.000,00	100,00

- **CLÁUSULA SÉTIMA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA– A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUCAS MACIEL PEREIRA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em negócios ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, com fiança, avais, endossos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**

§ **Primeiro:** As procurações a serem outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade de no máximo um ano. Deverá ainda ser outorgada com anuência de todos os sócios.

§ **Segundo:** No exercício da administração, será facultada uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E DAS PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras, cabendo aos sócios a destinação dos lucros ou perdas apuradas.

§ **Primeiro:** Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ **Segundo:** A distribuição dos lucros poderá ou não obedecer a proporção de suas quotas na participação na sociedade.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ **Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro do Município de Serra-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente a presente alteração e consolidação contratual.

Serra-ES, 21 de julho de 2020.

LUCAS MACIEL PEREIRA
Sócio Administrador

JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR
Sócio Cotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
12466934701	JAIRO DA SILVA LEITE JUNIOR
16782537745	LUCAS MACIEL PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2020 13:32 SOB N° 20200453700.
PROTOCOLO: 200453700 DE 23/07/2020 16:26.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003187373. NIRE: 32201870297.
RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/07/2020
www.simplifica.es.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA**

JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Belo Horizonte nº 353, bairro Parque Jacaraípe, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29175-510, nascido na cidade de Caeté/MG, data de nascimento 29/07/1987, filho de Jairo da Silva Leite e de Juscelia Brasília, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03796882850, expedida pelo DETRAN/ES em 26/04/2018, validade 25/04/2021 e do **CPF nº 124.669.347-01**.

LUCAS MACIEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Bahia nº 414, bairro Estância Monazítica, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29175-137, nascido na cidade de Vitória/ES, data de nascimento 02/07/1996, filho de Wallace João Pereira e de Maria Aparecida Briski Maciel Pereira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06179112872, expedida pelo DETRAN/ES em 08/10/2019, validade 06/10/2024 e do **CPF nº 167.825.377-45**; e,

Resolvem constituir uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas disposições legais, aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sede na rua Rio Grande Sul, nº 58, Apt. 210, bairro Estância Monazítica Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, CEP 29175-117.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade terá por objeto social o descrito nos CNAE's abaixo:

Atividade Principal:**CNAE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS**

CNAE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS
4120-4/00	Construção de edifícios

Atividades Secundárias:**CNAE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS**

CNAE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS
3702-9/00	Atividades de desentupimentos de tubulações e saneamento; Limpeza de fossa; Desentupimento de pias, vasos, tanques, caixa de gordura e esgoto.
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA**

4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
5212-5/00	Carga e descarga
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/99	Locação de vans, caminhões pipa, caminhões de sucção de esgoto e caminhões em geral, sem condutor.
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8130-3/00	Atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciará suas atividades na data de arquivamento do contrato social no órgão competente e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – O capital social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional. Ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
LUCAS MACIEL PEREIRA	15.000	15.000,00	5,00
JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR	285.000	285.000,00	95,00
TOTAL	300.000	300.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA– A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA**

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR**, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em negócios ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, com fiança, avais, endossos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

§ Primeiro: As procurações a serem outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade de no máximo um ano. Deverá ainda ser outorgada com anuência de todos os sócios.

§ Segundo: No exercício da administração, será facultada uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E DAS PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras, cabendo aos sócios a destinação dos lucros ou perdas apuradas.

§ Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

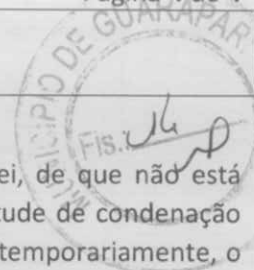
§ Segundo: A distribuição dos lucros poderá ou não obedecer a proporção de suas quotas na participação na sociedade.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro do Município de Serra-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente a presente alteração e consolidação contratual.

Serra-ES, 14 de agosto de 2020.

JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR
Sócio Administrador

LUCAS MACIEL PEREIRA
Sócio Cotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SECTOR CONSTRUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
12466934701	JAIRO DA SILVA LEITE JUNIOR
16782537745	LUCAS MACIEL PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2020 11:21 SOB Nº 32202661217.
PROTOCOLO: 200463225 DE 14/08/2020 16:50.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003670147. NIRE: 32202661217.
SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/08/2020
www.simplifica.es.gov.br

A valid

, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

**1ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada
SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA**

JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Belo Horizonte nº 353, bairro Parque Jacaraípe, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29175-510, nascido na cidade de Caeté/MG, data de nascimento 29/07/1987, filho de Jairo da Silva Leite e de Juscelia Brasília, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03796882850, expedida pelo DETRAN/ES em 26/04/2018, validade 25/04/2021 e do **CPF nº 124.669.347-01**.

LUCAS MACIEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Bahia nº 414, bairro Estância Monazítica, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29175-137, nascido na cidade de Vitória/ES, data de nascimento 02/07/1996, filho de Wallace João Pereira e de Maria Aparecida Briski Maciel Pereira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06179112872, expedida pelo DETRAN/ES em 08/10/2019, validade 06/10/2024 e do **CPF nº 167.825.377-45**; e,

Resolve na melhor forma de direito alterar e consolidar esta sociedade limita **SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA.**, empresa estabelecida na rua Rio Grande Sul, nº 58, Apt. 210, bairro Estância Monazítica Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, CEP 29175-117, inscrita no **CNPJ sob nº 38.112.384/0001-07**, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32202661217 em 17/08/2020, que reger-se-á pelas disposições legais, aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade altera o endereço da sua sede para Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 975, Ed. Ative Centro Empresarial, Sala 1014, bairro Residencial Laranjeiras, Município da Serra, no Estado do Espírito Santo, CEP 29165-680.

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital social que era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) representado por divididos em 1.000.000 (Um milhão) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional. Ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
LUCAS MACIEL PEREIRA	50.000	50.000,00	5,00
JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR	950.000	950.000,00	95,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100,00

Da Consolidação do Contrato Social

CLÁUSULA TERCEIRA – Sendo esta a alteração realizada, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir.

**1ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada
SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sede na Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 975, Ed. Ative Centro Empresarial, Sala 1014, bairro Residencial Laranjeiras, Município da Serra, no Estado do Espírito Santo, CEP 29.165-680.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade terá por objeto social o descrito nos CNAE's abaixo:

Atividade Principal:

CNAE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS

4120-4/00	Construção de edifícios
-----------	-------------------------

Atividades Secundárias:

CNAE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS

3702-9/00	Atividades de desentupimentos de tubulações e saneamento; Limpeza de fossa; Desentupimento de pias, vasos, tanques, caixa de gordura e esgoto.
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
5212-5/00	Carga e descarga

**1ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada
SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA**

5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/99	Locação de vans, caminhões pipa, caminhões de sucção de esgoto e caminhões em geral, sem condutor.
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8130-3/00	Atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciará suas atividades na data de arquivamento do contrato social no órgão competente e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional. Ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
LUCAS MACIEL PEREIRA	50.000	50.000,00	5,00
JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR	950.000	950.000,00	95,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA– A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR**, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em negócios ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, com fiança, avais, endossos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

§ **Primeiro:** As procurações a serem outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um

**1ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada
SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA**

período de validade de no máximo um ano. Deverá ainda ser outorgada com anuência de todos os sócios.

§ Segundo: No exercício da administração, será facultada uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E DAS PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras, cabendo aos sócios a destinação dos lucros ou perdas apuradas.

§ Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ Segundo: A distribuição dos lucros poderá ou não obedecer a proporção de suas quotas na participação na sociedade.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**1ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada
SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA**

DO FORO

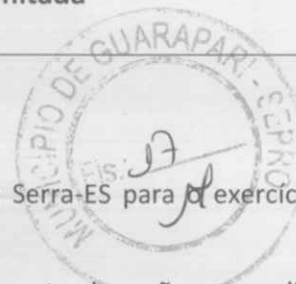
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro do Município de Serra-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente a presente alteração e consolidação contratual.

Serra-ES, 25 de maio de 2021.

JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR
Sócio Administrador

LUCAS MACIEL PEREIRA
Sócio Cotista





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
12466934701	JAIRO DA SILVA LEITE JUNIOR
16782537745	LUCAS MACIEL PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2021 11:48 SOB Nº 20210544112.
PROTOCOLO: 210544112 DE 28/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103782204. CNPJ DA SEDE: 38112384000107.
NIRE: 32202661217. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/05/2021.
SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

DILIGÊNCIA TP 005/21

De : Larissa Oliveira
<larissa.oliveira@guarapari.es.gov.br>

Seg, 05 de jul de 2021 09:59

Assunto : DILIGÊNCIA TP 005/21

Para : licitacao <licitacao@sectorconstrucoes.com.br>

Cc : Copel <copel@guarapari.es.gov.br>

Prezados,

Considerando, o disposto no item 5.6 do Edital e Art. 43, §3º da Lei 8.666/93, que faculta à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Considerando, a necessidade de uma melhor análise das hipóteses dos incisos do §4º, art. 3º da Lei 123/2006.

Solicitamos o envio da Demonstração de Resultado de Exercício do exercício anterior da empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA ao setor de licitações do Município de Guarapari/ES, por e-mail ou fisicamente, no prazo de 24 horas, impreterivelmente.

Atenciosamente,

Larissa B. de Oliveira
Analista de Procedimentos Licitatórios
Município de Guarapari/ES

De : Larissa Oliveira
<larissa.oliveira@guarapari.es.gov.br>

Seg, 05 de jul de 2021 09:59

Assunto : DILIGÊNCIA TP 005/21

Para : licitacao <licitacao@sectorconstrucoes.com.br>

Cc : Copel <copel@guarapari.es.gov.br>

Prezados,

Considerando, o disposto no item 5.6 do Edital e Art. 43, §3º da Lei 8.666/93, que faculta à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Considerando, a necessidade de uma melhor análise das hipóteses dos incisos do §4º, art. 3º da Lei 123/2006.

Solicitamos o envio da Demonstração de Resultado de Exercício do exercício anterior da empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA ao setor de licitações do Município de Guarapari/ES, por e-mail ou fisicamente, no prazo de 24 horas, impreterivelmente.

Atenciosamente,

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RENOVA CONSTRUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/08/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 25.309.819/0001-66

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Agosto de 2020 a 30 de Setembro de 2020

EPP AYE, 4.800.000,00
ME AYE 360.000,00

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 3.878.360,44	✕ R\$ 987.066,33 ✕
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 3.878.360,44	R\$ 987.066,33
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 3.878.360,44	R\$ 987.066,33
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (708.557,80)	R\$ (58.268,77)
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (708.557,80)	R\$ (58.268,77)
(-) IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (708.557,80)	R\$ (58.268,77)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 3.169.802,64	R\$ 928.797,56
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (1.794.748,58)	R\$ (687.574,16)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	11	R\$ (1.794.748,58)	R\$ (687.574,16)
(-) CUSTO DO MATERIAL EMPREGADO		R\$ (12.893,52)	R\$ (132.408,26)
(-) CUSTO DA MAO DE OBRA EMPREGADA		R\$ (354.836,19)	R\$ (98.751,66)
(-) ENCARGOS TRABALHISTAS		R\$ (87.673,83)	R\$ (33.377,56)
(-) BENEFÍCIOS FUNCIONÁRIOS C.S		R\$ (51.412,38)	R\$ (16.459,00)
(-) OUTROS CUSTOS DIRETOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (1.287.932,66)	R\$ (406.577,68)
LJJCRO BRUTO		R\$ 1.375.054,06	R\$ 241.223,40
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (200.128,53)	R\$ (55.616,50)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	12	R\$ (174.291,80)	R\$ (51.685,47)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (152,68)	R\$ (0,00)
(-) REMUNERAÇÃO DIRIGENTES		R\$ (16.616,14)	R\$ (4.180,00)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (13.683,54)	R\$ (2.394,73)
(-) BENEFÍCIOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ (4.888,92)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS TOMADOS PESSOA JURÍDICA		R\$ (7.020,00)	R\$ (4.510,47)
(-) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO FROTA		R\$ (3.608,91)	R\$ (0,00)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (19.686,46)	R\$ (6.258,64)
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		R\$ (14.399,91)	R\$ (4.114,26)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (94.235,24)	R\$ (30.227,37)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS		R\$ (25.836,73)	R\$ (3.931,03)
(-) IMPOSTOS		R\$ (25.836,73)	R\$ (3.931,03)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (44.809,61)	R\$ (44.121,51)
RECEITAS FINANCEIRAS	13	R\$ 7.685,55	R\$ 9.715,75
GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 42,29	R\$ 2,31
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 7.643,26	R\$ 9.713,44
(-) DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	13	R\$ (52.495,16)	R\$ (53.837,26)
(-) JUROS E DESCONTOS		R\$ (45.420,01)	R\$ (51.434,78)
(-) OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (7.075,15)	R\$ (2.402,48)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 1.130.115,92	R\$ 141.485,39
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 1.130.115,92	R\$ 141.485,39
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 1.130.115,92	R\$ 141.485,39
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 1.130.115,92	R\$ 141.485,39

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RENOVA CONSTRUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/08/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 25.309.819/0001-66

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 4.865.426,77	R\$ 2.301.428,96
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 4.865.426,77	R\$ 2.301.428,96
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 4.865.426,77	R\$ 2.301.428,96
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (766.826,57)	R\$ (107.365,76)
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (766.826,57)	R\$ (107.365,76)
(-) IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (766.826,57)	R\$ (107.365,76)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 4.098.600,20	R\$ 2.194.063,20
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (2.482.322,74)	R\$ (956.911,68)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	11	R\$ (2.482.322,74)	R\$ (956.911,68)
(-) CUSTO DO MATERIAL EMPREGADO		R\$ (145.301,78)	R\$ (209.478,27)
(-) CUSTO DA MAO DE OBRA EMPREGADA		R\$ (453.587,85)	R\$ (185.147,27)
(-) ENCARGOS TRABALHISTAS		R\$ (121.051,39)	R\$ (69.106,92)
(-) BENEFÍCIOS FUNCIONÁRIOS C.S		R\$ (67.871,38)	R\$ (2.376,40)
(-) OUTROS CUSTOS DIRETOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (1.694.510,34)	R\$ (490.802,82)
LUORO BRUTO		R\$ 1.616.277,46	R\$ 1.237.151,52
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (255.745,03)	R\$ (72.470,08)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	12	R\$ (225.977,27)	R\$ (66.957,91)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (152,68)	R\$ (100,77)
(-) REMUNERAÇÃO DIRIGENTES		R\$ (20.796,14)	R\$ (6.270,00)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (16.078,27)	R\$ (7.286,99)
(-) BENEFÍCIOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ (4.888,92)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS TOMADOS PESSOA JURÍDICA		R\$ (11.530,47)	R\$ (7.700,47)
(-) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO FROTA		R\$ (3.608,91)	R\$ (567,39)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (25.945,10)	R\$ (5.870,76)
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		R\$ (18.514,17)	R\$ (6.171,39)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (124.462,61)	R\$ (32.990,14)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS		R\$ (29.767,76)	R\$ (5.512,17)
(-) IMPOSTOS		R\$ (29.767,76)	R\$ (5.512,17)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (88.931,12)	R\$ (64.719,85)
RECEITAS FINANCEIRAS	13	R\$ 17.401,30	R\$ 4.779,24
GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 44,60	R\$ 3,59
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 17.356,70	R\$ 4.775,65
(-) DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	13	R\$ (106.332,42)	R\$ (69.499,09)
(-) JUROS E DESCONTOS		R\$ (96.854,79)	R\$ (65.148,79)
(-) OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (9.477,63)	R\$ (4.350,30)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 1.271.601,31	R\$ 1.099.961,59
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 1.271.601,31	R\$ 1.099.961,59
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 1.271.601,31	R\$ 1.099.961,59
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 1.271.601,31	R\$ 1.099.961,59

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RENOVA CONSTRUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/08/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 25.309.819/0001-66

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Agosto de 2020 a 30 de Setembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.248.282,70	R\$ 3.622.836,27
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.998.235,70	R\$ 3.360.348,61
DISPONIBILIDADES	3	R\$ 231.559,76	R\$ 411.815,45
CAIXA		R\$ 333.424,86	R\$ 534.202,02
(-) BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ (122.386,99)	R\$ (122.386,99)
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF		R\$ 20.521,89	R\$ 0,42
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 2.766.675,94	R\$ 2.948.533,16
CLIENTES NACIONAIS	4	R\$ 2.512.301,18	R\$ 2.662.158,40
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 254.374,76	R\$ 286.374,76
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 250.047,00	R\$ 262.487,66
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 7.686,35	R\$ 19.876,78
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 2.409,60	R\$ 14.600,03
CLIENTES LONGO PRAZO		R\$ 5.276,75	R\$ 5.276,75
IMOBILIZADO	5	R\$ 242.360,65	R\$ 242.610,88
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 239.855,00	R\$ 239.855,00
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS		R\$ 22.345,47	R\$ 26.709,96
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (19.839,82)	R\$ (23.954,08)
PASSIVO		R\$ 3.248.282,70	R\$ 3.622.836,27
PASSIVÓ CIRCULANTE		R\$ 1.180.990,14	R\$ 942.665,20
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 596.119,18	R\$ 507.851,01
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 596.119,18	R\$ 507.851,01
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6	R\$ 133.837,98	R\$ 257.008,14
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 133.837,98	R\$ 257.008,14
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 65.375,59	R\$ 84.985,35
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 44.150,02	R\$ 57.059,71
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 21.225,57	R\$ 27.925,64
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	7	R\$ 383.110,65	R\$ 83.705,24
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 1.554,94	R\$ 1.264,86
IMPOSTOS S/LUCRO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 15.956,52
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 381.555,71	R\$ 66.483,86
CONTAS A PAGAR		R\$ 2.546,74	R\$ 9.115,46
DEMAIS CONTAS A PAGAR		R\$ 2.546,74	R\$ 9.115,46
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 63.833,71	R\$ 601.740,06
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 63.833,71	R\$ 601.740,06
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 63.833,71	R\$ 601.740,06
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.003.458,85	R\$ 2.078.431,01
CAPITAL		R\$ 1.250.000,00	R\$ 2.000.000,00
CAPITAL SOCIAL	9	R\$ 1.250.000,00	R\$ 2.000.000,00
RESERVAS		R\$ 753.458,85	R\$ 78.431,01
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 753.458,85	R\$ 78.431,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.82.26.4A.87.88.1F.B2.B8.14.18.7D.95.4F.39.18.06.3D.6E.E6-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RENOVA CONSTRUCOES LTDA
 Período da Escrituração: 01/08/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 25.309.819/0001-66
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.622.836,27	R\$ 4.062.548,90
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 3.360.348,61	R\$ 3.800.708,31
DISPONIBILIDADES	3	R\$ 411.815,45	R\$ 1.762.796,43
CAIXA		R\$ 534.202,02	R\$ 684.790,81
(-) BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ (122.386,99)	R\$ 15.617,98
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF		R\$ 0,42	R\$ 1.062.387,64
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 2.948.533,16	R\$ 2.037.911,88
CLIENTES NACIONAIS	4	R\$ 2.662.158,40	R\$ 2.037.020,43
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 286.374,76	R\$ 891,45
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 262.487,66	R\$ 261.840,59
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 19.876,78	R\$ 20.491,18
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 14.600,03	R\$ 15.214,43
CLIENTES LONGO PRAZO		R\$ 5.276,75	R\$ 5.276,75
IMOBILIZADO	5	R\$ 242.610,88	R\$ 241.349,41
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 239.855,00	R\$ 239.855,00
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS		R\$ 26.709,96	R\$ 31.619,88
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (23.954,08)	R\$ (30.125,47)
PASSIVO		R\$ 3.622.836,27	R\$ 4.062.548,90
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 942.665,20	R\$ 641.098,12
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 507.851,01	R\$ 167.768,71
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 507.851,01	R\$ 167.768,71
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6	R\$ 257.008,14	R\$ 169.564,20
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 257.008,14	R\$ 169.564,20
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 84.985,35	R\$ 115.504,49
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 57.059,71	R\$ 83.720,80
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 27.925,64	R\$ 31.783,69
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	7	R\$ 83.705,24	R\$ 181.370,09
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 1.264,86	R\$ 1.730,00
IMPOSTOS S/LUCRO A RECOLHER		R\$ 15.956,52	R\$ 66.452,21
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 66.483,86	R\$ 113.187,88
CONTAS A PAGAR		R\$ 9.115,46	R\$ 6.890,63
DEMAIS CONTAS A PAGAR		R\$ 9.115,46	R\$ 6.890,63
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 601.740,06	R\$ 598.667,52
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 601.740,06	R\$ 598.667,52
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 601.740,06	R\$ 598.667,52
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.078.431,01	R\$ 2.822.783,26
CAPITAL		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
CAPITAL SOCIAL	9	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
RESERVAS		R\$ 78.431,01	R\$ 822.783,26
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 78.431,01	R\$ 822.783,26

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.82.26.4A.87.88.1F.B2.B8.14.18.7D.95.4F.39.18.06.3D.6E.E6-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: RENOVA CONSTRUÇOES LTDA Número de Ordem do Livro: 6
Período da Escrituração: 01/08/2020 a 31/12/2020 CNP 25.309.819/0001-66
Período Selecionado: 01 de Agosto de 2020 a 30 de Setembro de 2020

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	Capital Social Integralizado (R\$)	Lucros ou Prejuízos Acumulados (R\$)	Reserva de Retenção de Lucros (R\$)	
Saldo Inicial em 01.08.2020	1.250.000,00	753.458,85	2.003.458,85	
Efeitos de mudança de critérios contábeis	0,00	0,00	0,00	
Retificação de erros de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	
Aumento de Capital	750.000,00	0,00	750.000,00	
Gastos com emissões de Ações	0,00	0,00	0,00	
Ações em Tesouraria Adquiridas	0,00	0,00	0,00	
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	
Dividendos	0,00	(-)800.556,71	(-)800.556,71	
Lucro Líquido do Período	0,00	125.528,87	125.528,87	
Ajustes de Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	
Tributos s/ Ajustes de Inst.Financeiros	0,00	0,00	0,00	
Eq. Patrimonial ganhos abrang. Colligadas	0,00	0,00	0,00	
Ajustes de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	
Trib. S/ ajustes de conv. do Período	0,00	0,00	0,00	
Ajuste Inst.Financeiros Reclassificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	
Trib. s/ Realização da Res. De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	
Saldo Final em 30.09.2020	2.000.000,00	78.431,01	2.078.431,01	
Notas	9,00			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.82.26.4A.87.88.1F.B2.B8.14.18.7D.95.4F.39.18.06.3D.6E.E6-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: RENOVA CONSTRUÇOES LTDA Número de Ordem do Livro: 6
Período da Escrituração: 01/08/2020 a 31/12/2020 CNP 25.309.819/0001-66
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	Capital Social Integralizado (R\$)	Lucros ou Prejuízos Acumulados (R\$)	Total (R\$)	
Saldo Inicial em 01.10.2020	2.000.000,00	78.431,01	2.078.431,01	
Efeitos de mudança de critérios contábeis	0,00	0,00	0,00	
Retificação de erros de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	
Gastos com emissões de Ações	0,00	0,00	0,00	
Ações em Tesouraria Adquiridas	0,00	0,00	0,00	
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	
Dividendos	0,00	(-)289.157,13	(-)289.157,13	
Lucro Líquido do Período	0,00	1.033.509,38	1.033.509,38	
Ajustes de Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	
Tributos s/ Ajustes de Inst.Financeiros	0,00	0,00	0,00	
Eq. Patrimonial ganhos abrang. Coligadas	0,00	0,00	0,00	
Ajustes de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	
Trib. S/ ajustes de conv. do Período	0,00	0,00	0,00	
Ajuste Inst.Financeiros Reclasseificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	
Trib. s/ Realização da Res. De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	
Saldo Final em 31.12.2020	2.000.000,00	822.783,26	2.822.783,26	
Notas	9,00			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.82.26.4A.87.88.1F.B2.B8.14.18.7D.95.4F.39.18.06.3D.6E.E6-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador